

	<b>Norma de Autoridade Técnica</b>  <b>NAT 30.60.034.00</b>	<b>Exemplar n.º</b>
		<b>Pág. 1 de 9</b>
		<b>27FEV25</b>
<b>Assunto:</b>	<b>REGISTO E CONTROLO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO EXÉRCITO</b>	
<b>Referência (s):</b>	a) Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas); b) Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na sua redação atual (Regulamenta a Orgânica do Exército); c) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas); d) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual (Regime da Administração Financeira do Estado); e) Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na redação atual (Regime Jurídico para a Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública); f) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso); g) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual (Procedimentos para aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso); h) Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro de 2024, do Tribunal de Contas (Prestação de contas relativas ao ano de 2024 e gerências partidas de 2025); i) Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual (Aprova o Código dos Contratos Públicos).	

## 1. **FINALIDADE**

Definir os procedimentos e a tramitação administrativa necessária ao registo financeiro dos contratos celebrados em nome do Exército.

## 2. **ENQUADRAMENTO**

- a. A Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup>, em referência a), determina que o **Exército está sujeito à elaboração da prestação de contas anual**, doravante designada por Conta de Gerência (CG), ao Tribunal de Contas (TdC).
- b. Nos termos do diploma que regulamenta a orgânica do Exército<sup>2</sup>, em referência b), o Departamento de Finanças (DFIN) procede à elaboração da consolidação das contas das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) e **submete a CG do Exército à apreciação e homologação do TdC**, conforme fixado na LOPTC<sup>3</sup>.
- c. Dos elementos da CG, preconizados no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)<sup>4</sup>, em referência c), fazem parte, entre

<sup>1</sup> Alínea g) do artigo 51.º da LOPTC, aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Alínea i), do n.º 2 do artigo 37.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º-C, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na sua redação atual.

<sup>3</sup> Artigos 12.º e 51.º da LOPTC, aprovado pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual.

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual.

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 2 de 9
------	------------------	-------------

outros elementos, as demonstrações de relato, nas quais se **inclui informação** relativa à **contratação administrativa do Exército**, com especial enfoque nos contratos reduzidos a escrito.

- d. O Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE)<sup>5</sup>, em referência d), estabelece as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado, e determina que “...os serviços e organismos terão obrigatoriamente de proceder ao registo dos contratos celebrados, incluindo o montante global de cada contrato, suas alterações, escalonamento e pagamentos efetuados...”.
- e. Os contratos **são reduzidos a escrito sempre que a lei o determine**, nada impedindo, contudo, a adoção de forma escrita sempre que, não sendo esta obrigatória, assim seja entendido como adequado, devendo esses contratos, em tal caso, ser objeto do mesmo tratamento que os contratos obrigatoriamente reduzidos a escrito.
- f. O Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, em referência e), dispõe no seu artigo 22.º que carece de autorização prévia, a conferir por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e pela área respetiva setorial, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização. A exigência da portaria conjunta é reforçada pelas disposições conjugadas que decorrem da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso<sup>6</sup> (LCPA), em referência f) e do Decreto-Lei que regula a LCPA<sup>7</sup>, em referência g). Tal exigência não se aplicará às situações enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, caso em que, ainda assim, e conforme melhor resulta da conjugação da LCPA e respetivo diploma regulamentar, carecerão de autorização prévia<sup>8</sup> a conferir pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, podendo essa ser dada mediante despacho genérico, conjunto ou individual.
- g. O registo e o controlo da execução financeira dos contratos em sede do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) é realizado com recurso ao

<sup>5</sup> Artigo 11.º do RAFE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

<sup>6</sup> Alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação.

<sup>7</sup> N.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua atual redação.

<sup>8</sup> N.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua atual redação.

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 3 de 9
------	------------------	-------------

módulo de Gestão de Projetos (PS)<sup>9</sup>, permitindo a inscrição dos elementos do contrato, nas diversas fases do processo e para os diferentes tipos de contratos, de acordo com o enquadramento legal definido na legislação da contratação pública.

- h. Uma vez que o registo financeiro dos contratos está interligado a matéria do âmbito do Comando da Logística, porque se tratará dos contratos celebrados pelo Exército em obediência e sob a égide das instruções da entidade competente nesse domínio, para a enunciação dos tipos de contratos, e respetivas fases, foram colhidos os contributos e a anuência da Direção de Aquisições, visando a sua inclusão na presente Norma de Autoridade Técnica (NAT), permitir o enquadramento e a compreensão dos circuitos e fases da contratação que estão subjacentes ao respetivo e necessário registo financeiro.

### 3. EXECUÇÃO

#### a. **Conceitos**

##### (1) Conta de Gerência do Exército

- (a) De acordo com o n.º 1, do Artigo 50.º, da LOPTC, no âmbito da fiscalização sucessiva, o TdC verifica as contas do Exército, respetivos sistemas de controlo interno, aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e assegura a fiscalização da comparticipação nacional nos recursos próprios comunitários e da aplicação dos recursos financeiros oriundos da União Europeia.
- (b) A CG é elaborada nos termos do SNC-AP, e resoluções e instruções emanadas pelo TdC, em referência h).

##### (2) Demonstrações de relato da CG

- (a) Conforme preconizado pela Norma de Contabilidade Pública<sup>10</sup> n.º 26, fazem parte das demonstrações de relato, entre outros, os mapas de contratação administrativa. Na CG são considerados dois mapas de contratação administrativa, o **Mapa da Situação dos Contratos** (Mapa 5.1 do SIGDN), que reflete informação sobre todos os contratos celebrados no período de relato ou em período anterior e que foram objeto de execução financeira no período do relato, e o **Mapa de Adjudicações por Tipo de Procedimento**

<sup>9</sup> Nos termos do Manual 2019/LOG05 (Módulo de Gestão de Projetos (PS), na sua redação atual, do Sistema Integrado de Gestão da Secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional.

<sup>10</sup> Estabelecida no SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

(Mapa 5.2 do SIGDN), que relata informação quanto ao número de contratos adjudicados por cada tipo de procedimento.

**(b)** Sem prejuízo de novas orientações a divulgar pelo TdC, no Mapa da Situação dos Contratos (Mapa 5.1 do SIGDN) devem ser incluídos:

- 1.** Todos os contratos celebrados no âmbito das Medidas Especiais de Contratação Pública<sup>11</sup> (MECP) e submetidos à fiscalização prévia ou comunicados nos termos do respetivo diploma, independentemente de terem sido reduzidos a escrito ou não, desde que tenham execução financeira no ano a que se reporta a CG;
- 2.** Todos os contratos adicionais, que titulem modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visados pelo TdC, relativos a trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou complementares, independentemente de terem sido reduzidos a escrito ou não, comunicados<sup>12</sup> ao TdC;
- 3.** **Os demais contratos, que tenham sido reduzidos a escrito, celebrados no período ou em períodos anteriores, com execução financeira no período da CG, e relativos a procedimentos realizados ao abrigo do CCP, independentemente do procedimento contratual que lhes deu origem e de estarem ou não sujeitos à fiscalização prévia do TdC. Igualmente devem ser incluídos os contratos celebrados ao abrigo da contratação excluída, estejam ou não sujeitos à fiscalização prévia do TdC.**

**(c)** Por outro lado, a Norma Técnica<sup>13</sup> n.º 1/2017, também estabelece como elemento das demonstrações de relato o **Mapa de Encargos Contratuais** (Mapa 33 do SIGDN), que inclui informação adicional e mais detalhada de cada um dos contratos insertos no Mapa 5.1, refletindo por esse facto uma imagem integral da execução de cada contrato durante o período do relato.

**(3)** Plano de Estrutura de Projeto (elemento PEP)

**(a)** O elemento PEP, corresponde ao código alfanumérico atribuído a um contrato registado em sede do módulo PS do SIGDN.

<sup>11</sup> Artigo n.º 2 do artigo 17.º das MECP, aprovadas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

<sup>12</sup> Nos termos da Resolução n.º 2/2019- 1.º S/PL, de 17 de setembro e da Resolução n.º 5/2019-1.º S/PL., de 17 de dezembro, ambas do TdC.

<sup>13</sup> Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLeo).

(b) O código é constituído no mínimo por 11 caracteres, com a seguinte estrutura:

XX	YY	XXXX	XXX
Corresponde aos dois últimos dígitos do ano	Códigos aplicáveis	Empresa Exército	N.º sequencial
25	IN, AD, RP, RN e RC	4000	001
Exemplo: 25IN4000001			

(c) A utilização do elemento PEP ocorre, como regra, com o início de um processo aquisitivo, a partir do momento em que se verifica uma das seguintes situações:

1. Necessidade de redução do contrato a escrito;
2. Contratos que exijam o controlo de caucões;
3. Financiamento através da Lei de Programação Militar (LPM), Lei de Infraestruturas Militares (LIM), Receitas de Impostos relativas a Forças Nacionais Destacadas (RI-FND) ou ao Capítulo 50;
4. Caso especiais, nos quais se enquadram os contratos com estados membros de organizações internacionais (*Letter of Acceptance, Memorandum of Agreements / Understanding*);

(d) A criação de um elemento PEP no módulo PS está interligada com outros módulos do SIGDN, concretamente:

1. EAPS (Cabimentos e compromissos);
2. MM (Criação de NPD e Pedidos de Compra);
3. AA (Se o objeto do contrato for um ativo fixo tangível);
4. FI (Registo de faturas, caucões e pagamentos);
5. SEM-BW (Emissão dos mapas legais relativos à contratação pública).

(e) Deve ser utilizado o PEP Único, prevista no modulo PS em SIGDN, sempre que aplicável e possível, tendo em vista a harmonização e simplificação do respetivo registo, execução pelas U/E/O, controlo pelas entidades com competência na matéria e elaboração dos mapas de contratação administrativa que compõem a CG.

## b. Descrição geral do processo

(1) O processo de registo financeiro dos contratos, em regra, é iniciado na sequência do envio da ficha para a **criação de elemento PEP** e posteriormente modificado, mediante o envio da ficha para a **liberação de elemento PEP** e do

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 6 de 9
------	------------------	-------------

correspondente contrato. Para o efeito são utilizados, respetivamente, os formulários constantes em **Anexo A** e **Anexo B** à presente NAT.

- (2) No âmbito do tratamento do registo financeiro dos contratos e para efeitos da presente NAT, são considerados **três tipos de contratos, de acordo com a origem da iniciativa para a contratação** e independentemente de terem, ou não, natureza plurianual, concretamente:
- (a) Contratos **celebrados pela U/E/O** com a respetiva execução financeira, conforme descrito no Anexo C, e ilustrado no Apêndice 1 ao Anexo C à presente NAT.
  - (b) Contratos **celebrados pela Direção de Aquisições (DA)**, com a execução financeira nas U/E/O, conforme descrito no Anexo D, e ilustrado no Apêndice 1 ao Anexo D à presente NAT.
  - (c) Contratos **celebrados pela** Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional (**UMC/MDN**) ou pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (**eSPap**), com execução financeira nas U/E/O, conforme descrito no Anexo E, e ilustrado no Apêndice 1 ao Anexo E à presente NAT.
- (3) De modo a que a CG, traduza uma imagem real e apropriada das operações do Exército, relativamente às suas responsabilidades contratuais plurianuais, **todos as despesas que se revistam de natureza plurianual<sup>14</sup>**, independentemente do montante associado, **devem estar sujeitas** ao registo previsto na presente NAT (com as necessárias adaptações). O subprocesso de registo de despesa com natureza plurianual encontra-se descrito no Anexo F à presente NAT.
- (4) De acordo com o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), em referência i), **os contratos cuja duração seja superior a 3 anos, deverão ser objeto de fundamentação**. Em tais casos, e conforme já referido, deverá também ser verificada a necessidade de obtenção de portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e pela área respetiva, nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho e do Decreto-Lei que aprova as normas de execução do Orçamento do Estado em vigor.

---

<sup>14</sup> O valor da despesa inclui a execução de todas as prestações, incluindo as eventuais renovações.

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 7 de 9
------	------------------	-------------

(5) Cumulativamente, para efeitos da presente NAT, o registo financeiro dos contratos é harmonizado com a respetiva cronologia, **segundo as quatro fases a seguir indicadas:**

**(a) Fase I – Procedimentos pré-contratuais**

Corresponde ao período de tempo, em que são realizados os atos relativos à preparação dos elementos necessários para a obtenção da autorização de procedimento.

**(b) Fase II – Formação do contrato**

Abrange os atos relativos à publicitação e lançamento do procedimento até à celebração do contrato.

**(c) Fase III – Execução do contrato**

Refere-se ao período de tempo em que são cumpridas as obrigações do contraente publico e do contratante.

**(d) Fase IV – Encerramento do contrato**

Compreende o tratamento dos registos financeiros do contrato e manutenção de cauções, para efeitos do respetivo encerramento.

(6) O elemento PEP, agrega informação genérica sobre o objeto e dados administrativos de um determinado contrato, contendo uma área de gestão de datas e dos estados do próprio contrato, permitindo o controlo quer da situação do contrato, quer da respetiva execução. Previamente ao elemento PEP, em sede do SIGDN terá que ser gravado um Projeto, o qual corresponde geralmente ao processo de aquisição do bem, serviço ou da empreitada de obra pública. Este Projeto constitui-se como o elemento agregador de um ou vários contratos, os quais podem corresponder, inclusive, a lotes do respetivo processo aquisitivo, quando existam.

(7) Os montantes dos elementos PEP podem, **nas situações legalmente previstas**, ser sujeitos a alterações, variantes, revisão de preços e contratos adicionais, circunstância que no âmbito da presente NAT se denominará por **alteração de valor**.

#### 4. ARQUIVO

O arquivo dos processos que se enquadrem no âmbito da presente NAT deverá observar o preconizado na regulamentação aplicável.

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 8 de 9
------	------------------	-------------

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Para efeitos da CG, são considerados todos os contratos celebrados pelo Exército, sendo insertos em mapas administrativos específicos, **os contratos reduzidos a escrito**, pelo que o rigoroso cumprimento da presente NAT, permitirá garantir a captação de informação credível, centralmente no DFIN.
- b. A presente NAT aplicar-se-á também às **despesas com carácter plurianual**, com as necessárias adaptações, de modo a que o DFIN apure adequada e centralmente a respetiva execução, a qual será objeto de relato periódico à Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.
- c. Pelo volume e natureza, **ficam dispensados do registo centralizado no DFIN** os contratos que sejam **celebrados pela DA, UMC ou eSPaP**, com execução financeira na DA ou nas U/E/O do Exército. Nesta circunstância a **DA procederá à gravação dos projetos, registo, liberações e encerramentos dos elementos PEP**, em sede do módulo PS do SIGDN.
- d. Não obstante a dispensa suprarreferida, **para efeitos de acompanhamento do registo financeiro** dos contratos administrativos do Exército, a **DA envia ao DFIN**, no prazo de 05 dias úteis, após a liberação dos elementos PEP, **as cópias digitalizadas** de cada um **dos contratos reduzidos a escrito**.
- e. A tramitação administrativa necessária ao registo financeiro dos contratos **deve ser atempadamente iniciada e instruída**, de modo a que a produção dos seus efeitos não seja, em caso algum, salvo se excepcionado por lei, anterior ao respetivo processo, como pressuposto que é daquele.
- f. Com a publicação da presente NAT:
  - (1) É aditado ao ponto 4.a. da Circular n.º 01/2020 do DFIN, de 22 de outubro o ponto 2.a. (3) do Anexo F à presente NAT.
  - (2) São revogados os seguintes normativos internos:
    - a.** Circular n.º 01/2014, de 31 de janeiro, da DFin (Instrução e registo de contratos escritos);
    - b.** Circular n.º 04/2016, de 17 de novembro, da DFin (Registo e controlo dos contratos celebrados no Exército – Módulo PS);
    - c.** Comunicação de Serviço n.º 02/2018, de 09 de janeiro, da DFin (Registo dos contratos escritos celebrados pelas U/E/O do Exército).
  - (3) Mantêm-se em vigor os seguintes normativos:

DFIN	NAT 30.60.034.00	Pág. 9 de 9
------	------------------	-------------

- a. Circular n.º 04/2018, de 20 de fevereiro, da DFin – Controlo das Forças Nacionais Destacadas no módulo PS do SIG/DN;
- b. Circular n.º 02/2021, de 24 de maio, da DFin (Publicação dos contratos celebrados pelo Exército no portal dos contratos públicos-Portal Base).
- g. O presente normativo ficará acessível no portal colaborativo do DFIN (<https://intranet.exercito.local/areas-sectoriais/Financas/Paginas/Normativo-da-DFin.aspx>), bem como na Plataforma *Helpdesk* do DFIN.
- h. A presente NAT entra em vigor a **10MAR25**.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2025

O Diretor de Finanças

Aquilino José António Torrado

Major-General

Autenticação

O Chefe do Gabinete, em suplência

José Augusto de Sousa Silveira

TCor ADMIL

**Anexos:**

- A – Ficha para a criação de elemento PEP;
- B – Ficha para a liberação de elemento PEP;
- C – Descrição geral do processo de registo e controlo dos Contratos em PS, celebrado pelas U/E/O;
- D – Descrição geral do processo de registo e controlo dos Contratos em PS, celebrado pela DA com execução financeira nas U/E/O;
- E – Descrição geral do processo de registo e controlo dos contratos em PS, celebrado pela UMC ou eSPap, com execução financeira nas U/E/O;
- F – Descrição geral do subprocesso de registo de contrato de natureza plurianual.

**Distribuição:** Conforme NEP DFIN – 00.530.00 - Organização, Normas e Procedimentos do Departamento de Finanças.